



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SC 027 DE 23 DE JUNHO DE 2025

*“Altera a decisão Coren-SC n.º 028/2024 que regulamenta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta dos Processos Ético-Disciplinares, no âmbito do Coren-SC.”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências lhe conferem a Lei nº 5.905/73, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC 050/2024 e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024;

**Considerando** a necessidade de vinculação do profissional de Enfermagem que cometeu uma falha a um programa de aprimoramento não oneroso;

**Considerando** a necessidade de ampliação das plataformas utilizadas nas composições dos litígios éticos no âmbito do Coren-SC;

**Considerando** os apontamentos realizados durante a 647ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida entre os dias 22 e 23 de maio de 2025;

**Considerando** a deliberação da Diretoria do Coren-SC em sua 44ª Reunião Ordinária ocorrida em 06 de junho de 2025;

**Considerando**, por fim, a deliberação da 648ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-SC, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2025;

#### **Decidem:**

**Art. 1º** Alterar o art. 3º da Decisão Coren/SC n.º 028/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O TAC será formalizado com a indicação da realização de curso disponível, preferencialmente, em uma das seguintes plataformas:

- I - Cofenplay;
- II - Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Escola Superior do TCU;
- III - Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- IV - Escola do Legislativo – ALESC.

**Parágrafo único.** Outras plataformas podem ser utilizadas, desde que sejam totalmente gratuitas e ofereçam certificado sem custos, com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 60 horas.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Decisão, entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na 648º ROP.

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC nº 033.234-ENF**  
**Presidente**

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC 60.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**